

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.<sup>o</sup>—19.<sup>o</sup> DA REPUBLICA—N. 13

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1907

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 1039—C**

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1906

*Auctoriza o Governo a mandar proseguir as obras do Vallo Grande de Iguape*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica o Governo do Estado auctorizado a mandar proseguir as obras interrompidas pelo Governo da União para o revestimento das margens e barragem do Vallo Grande de Iguape, de accordo com os estudos já feitos pelos engenheiros Saboia, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh com as modificações que as circumstancias determinarem, podendo fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. — Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

**LEI N. 1043—A**

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1906

*Transfere á Estrada de Ferro Sorocabana a verba concedida pela Lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, para construcção do ramal de Ytú a Porto Feliz.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> A verba concedida pela lei n. 538, de 20 de Julho de 1898, é transferida para a Estrada de Ferro Sorocabana, afim da mesma construir o ramal que ligue a estação de Ytú á cidade de Porto Feliz, podendo o Governo usar da faculdade de abrir os necessarios creditos auctorizados pela referida lei.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 24 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

**LEI N. 1045—B**

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1906

*Auctoriza o Governo a conceder subvenção kilometrica á Companhia de Estrada de Ferro de Pitangueiras, para chegar ao districto de Viradouro.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica o Governo auctorizado a auxiliar com a subvenção kilometrica de dez contos de réis (10:000\$000), a construcção de 31 kilometros que faltam á Companhia de Estrada de Ferro de Pitangueiras para chegar ao districto de Viradouro, uma vez que a companhia construa uma ponte metallica sobre o rio Mogy-guassú, ligando aquella estrada ao ramal de Mogy-guassú, podendo o Governo para aquelle fim fazer as necessarias operações de credito.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.

**LEI N. 1061—A**

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1906

*Concede á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara garantia de juros de 6% annual para o capital maximo de 30:000\$000 por kilometro, para construcção do prolongamento de Ribeirãozinho a S. José do Rio Preto.*

O Dr. Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> Fica concedida á Companhia de Estrada de Ferro de Araraquara, pelo prazo de trinta annos, garantia de juros de 6% annual para o capital maximo de trinta contos de réis por kilometro, afim de construir o prolongamento da mesma linha, de Ribeirãozinho a S. José do Rio Preto, podendo, para occorrer ás despesas no exercicio, abrir os necessarios creditos.

Artigo 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Dezembro de 1906.

JORGE TIBIRIÇÁ.  
DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 16 de Janeiro de 1907. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Justino Lintz*, servindo de director-geral.